ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL._____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO 01/2019 TOMADA DE PREÇOS 02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, DURANTE O ANO DE 2019, QUE ENTRE SI CELABRAM O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME, CNPJ 08.561.476/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

Aos oito dias do mês de fevereiro ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.612.561/0001-04, com sede Praça Firmino Alves, sem número, Centro, CEP: 64.333-000, Assunção do Piauí/PI, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a Sra.* ***Antônia Alves Pereira Antunes****, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, doravante denominada* ***CONTRATANTE*** *e de outro lado,* ***EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número* ***08.561.476/0001-03*** *estabelecida à Rua Colômbia, número 94A, Bairro Centro, Assunção do Piauí/PI, CEP: 64.333-000, representada neste ato pelo seu proprietário, o Sr. Evaristo Luis Campelo Lima, RG 1.571.715 SSPPI e CPF 766.614.743-00, doravante denominada* ***CONTRATADA****.*

O ***CONTRATANTE*** *e a* ***CONTRATADA****, acima especificados, têm entre si ajustado o presente* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, DURANTE O ANO DE 2019****, conforme autorização do* ***Processo n.º 05/2019****,* ***tomada de preços 02/2019,*** *regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, DURANTE O ANO DE 2019****, conforme especificações constantes na Tomada de Preços nº 02/2019.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento parcelado ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O ***CONTRATANTE*** *e a* ***CONTRATADA*** *vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços n.º 02/2019, bem como à proposta firmada pela*

***CONTRATADA**, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 05/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

*O **CONTRATANTE** obriga-se a:*

I - Emitir a ordem de fornecimento dos produtos devidamente assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretária Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*A **CONTRATADA** obriga-se a:*

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os produtos em estrita concordância com as normas técnicas vigentes;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

*O **CONTRATADO** entregará a **CONTRATANTE** as mercadorias de forma parcelada, conforme estabelece o edital da Tomada de Preços 02/2019 da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços mensalmente.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019 – Material de Consumo.

Secretarias/Fundos	***Prev. Orçamentária***	***Dotação Correspondente***	***Descrição***
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	*R$ 283.057,29*	*12.306.0220-2012 33.90.30.00*	*Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE*

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	*R$ 506.531,02*	*12.361.0231-2016 33.90.30.00*	*Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB*

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado ***R$ 385.462,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)*** *conforme especificações abaixo:*

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	ACHOCOLATADO EM PÓ	Unidade	2100	4,46	9.366,00
02	AÇÚCAR CRISTAL	KG	2600	2,23	5.798,00
03	ALHO NACIONAL	KG	1300	16,28	21.164,00
04	AMIDO DE MILHO.	Unidades	200	2,79	558,00
05	ARROZ BRANCO TIPO 1	KG	7000	2,70	18.900,00
06	AVEIA EM FLOCOS	Unidades	150	3,16	474,00
07	BISCOITO DOCE	Unidade	3600	4,09	14.724,00
08	BISCOITO SALGADO	Unidade	3600	3,26	11.736,00
09	CAFÉ EM PÓ	Unidade	1000	4,63	4.630,00
10	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	4500	9,21	41.445,00
11	COLORAU	Unidade	1500	0,88	1.320,00
12	CÔCO SECO RALADO	Unidade	300	3,72	1.116,00
13	CREME DE LEITE	Unidade	400	2,60	1.040,00
14	EXTRATO DE TOMATE	Unidade	700	1,95	1.365,00
15	FARINHA LÁCTEA	Unidade	500	11,16	5.580,00
16	FARINHA DE MANDIOCA	KG	250	4,65	1.162,50
17	FARINHA DE TRIGO	KG	300	5,58	1.674,00
18	FEIJÃO TIPO 1	KG	1000	4,88	4.880,00
19	FLOCOS DE ARROZ	Unidade	500	2,42	1.210,00
20	FLOCOS DE MILHO	Unidade	7800	1,58	12.324,00
21	FRANGO	KG	4500	8,18	36.810,00
22	IOGURTE	Litro	3000	4,46	13.380,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Unidade	10.000	4,37	43.700,00
24	LEITE EM PÓ DESNATADO	Unidade	30	4,65	139,50
25	LEITE CONDENSADO	Unidade	300	4,93	1.479,00
26	MACARRÃO ESPAGUETE	Unidade	8000	2,37	18.960,00

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL._____

Assunção do Piauí

Q	*MARGARINA*	*Unidade*	*200*	*2,05*	*410,00*
28	*MILHO VERDE EM CONSERVA*	*Unidade*	*2000*	*2,00*	*4.000,00*
29	*MILHO PARA MUNGUNZÁ (Mingau de Milho)*	*KG*	*1000*	*1,86*	*1.860,00*
30	*ÓLEO DE SOJA*	*Unidade*	*900*	*4,23*	*3.807,00*
31	*OVO DE GALINHA*	*Unidade*	*20.000*	*0,47*	*9.400,00*
32	*PÃO DOCE.*	*Unidade*	*10.000*	*0,51*	*5.100,00*
33	*PÃO SALGADO*	*Unidade*	*10.000*	*0,51*	*5.100,00*
34	*POLPA DE FRUTA ABACAXI*	*KG*	*250*	*6,98*	*1.745,00*
35	*POLPA DE FRUTA ACEROLA*	*KG*	*250*	*6,23*	*1.557,50*
36	*POLPA DE FRUTA CAJU*	*KG*	*250*	*4,46*	*1.115,00*
37	*POLPA DE FRUTA GOIABA*	*KG*	*250*	*4,56*	*1.140,00*
38	*SAL*	*KG*	*400*	*0,65*	*260,00*
39	*SARDINHA*	*Unidade*	*4000*	*2,79*	*11.160,00*
40	*SUCO CONCENTRADO ABACAXI*	*Unidade*	*500*	*6,70*	*3.350,00*
41	*SUCO CONCENTRADO ACEROLA*	*Unidade*	*1000*	*4,19*	*4.190,00*
42	*SUCO CONCENTRADO CAJU*	*Unidade*	*1500*	*3,72*	*5.580,00*
43	*SUCO CONCENTRADO GOIABA*	*Unidade*	*1500*	*3,72*	*5.580,00*
44	*VINAGRE DE ÁLCOOL*	*Unidade*	*300*	*1,86*	*558,00*
45	*VINAGRE DE VINHO TINTO*	*Unidade*	*100*	*1,86*	*186,00*
46	*ABACAXI*	*KG*	*500*	*4,14*	*2.070,00*
47	*ABÓBORA*	*KG*	*400*	*2,79*	*1.116,00*
48	*ALFACE*	*KG*	*60*	*2,14*	*128,40*
49	*BANANA*	*KG*	*1000*	*4,37*	*4.370,00*
50	*BATATA INGLESA*	*KG*	*1000*	*4,46*	*4.460,00*
51	*BETERRABA*	*KG*	*660*	*4,46*	*2.943,60*
52	*CEBOLA*	*KG*	*600*	*4,00*	*2.400,00*
53	*CENOURA*	*KG*	*1000*	*4,46*	*4.460,00*
54	*CHEIRO VERDE*	*KG*	*200*	*2,33*	*466,00*
55	*CHUCHU*	*KG*	*400*	*2,79*	*1.116,00*
56	*LARANJA*	*KG*	*500*	*2,60*	*1.300,00*
57	*MAÇÃ*	*KG*	*800*	*5,39*	*4.312,00*
58	*MAMÃO*	*KG*	*1000*	*3,26*	*3.260,00*
59	*MANGA*	*KG*	*1000*	*3,26*	*3.260,00*

60	***MARACUJÁ***	*KG*	*250*	*5,86*	*1.465,00*
61	***MELANCIA***	*KG*	*800*	*2,33*	*1.864,00*
62	***PEPINO***	*KG*	*80*	*3,26*	*260,80*
63	***PIMENTÃO***	*KG*	*500*	*5,12*	*2.560,00*
64	***REPOLHO***	*KG*	*80*	*4,84*	*387,20*
65	***TOMATE***	*KG*	*500*	*4,46*	*2.230,00*
TOTAL GERAL					*R$ 385.462,50*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças de Assunção do Piauí-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL._____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO Assunção do Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (PI), 08 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
Antônia Alves Pereira Antunes

EVARISTO LUÍS CAMPELO LIMA ME
Evaristo Luís Campelo Lima

TESTEMUNHAS:

1. Rosmaico Lima Andrade CPF 041.901.793-32
2. Antonio Cristian Moura Pinto CPF 038.124.493-82